



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Nova Bassano, 11 de setembro de 2024.

Ofício nº 189/2024

Ao Sr.

Lorenzo Cure das Neves

Agente de Fiscalização

C/C Emanuele Baifus Manke

Diretora de Regulação

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

Assunto: Resposta ao Ofício nº 846/2024, de 06 de junho de 2024

Prezados,

Considerando o Ofício nº 846/2024, emitido em 06 de junho de 2024 pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, no qual foi apresentado o Relatório Técnico de Fiscalização do Sistema de Manejo de Resíduos de Nova Bassano – RS, vimos através deste apresentar as providências tomadas, plano de ação e documentação comprobatória referente ao Termo de Não Conformidade constante no presente Ofício (Anexo I – 261/2024).

NC 1, Código 1.9: A tampa do contentor de resíduos orgânicos estava aberta após a coleta ocorrer, possibilitando o acúmulo de água pluvial no interior do recipiente. Falta de conservação e manutenção preventiva de equipamentos/unidades.

No contrato administrativo firmado em 04 de julho de 2024 com a empresa responsável pela execução dos serviços de coleta, transporte, locação de contentores e destino final de resíduos (Contrato Administrativo nº 92/2024, anexo I) está previsto no item 4 do § 20 da Cláusula Quarta, a locação, manutenção e higienização de contentores. Está especificado também, no § 3º da Cláusula Quinta, que "referente ao fornecimento dos contentores, a empresa será responsável pela limpeza e manutenção de contentores de coleta de lixo e o pagamento será efetuado de acordo com o número de contentores fornecidos, incluso o custo de manutenção e de limpeza dos mesmos". No dia 06 de agosto de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bassano, foi realizada reunião com os representantes da empresa Eco



Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo LTDA, para alinhamento dos termos do contrato administrativo, na qual foi acordado que a empresa deveria realizar a limpeza e manutenção de todos os contentores existentes no município, com apresentação de relatório comprobatório, até o dia 20 de setembro de 2024 (anexo II).

NC 2, Código - : Disposição inadequada de RCC em área destinada a receber apenas resíduos de podas, ocasionando mistura de resíduos. Acondicionamento inadequado de resíduos da construção civil.

O Município está em processo de contratação de empresa para fazer a destinação adequada desses resíduos de construção civil. Além disso, está em fase de análise e pesquisa de orçamento a colocação de câmeras de monitoramento no local, para evitar e/ou identificar a disposição de RCC na área por terceiros. Ressalta-se que o local já está cercado e possui placa indicando a proibição de colocação de quaisquer resíduos que não sejam de poda e varrição.

NC 3, Código - : Unidade sem licenciamento ambiental vigente (área de descarte de podas).

O Município possui a Licença Ambiental de Regularização nº 1566/2021, emitida em 23 de dezembro de 2021, para a atividade de Central de Recebimento de Resíduos de Poda (CODRAM nº 3541,12), com validade até 23 de dezembro de 2025 (anexo III).

NC 4, Código - : Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos produzidos na etapa de triagem para destinação final. Ausência de controle quantitativo de resíduos.

O antigo contrato com a empresa prestadora do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares não previa a apresentação de relatório quantitativo de resíduos. Ainda assim, em virtude da prestação de dados anuais ao SNIS, o Município solicitava à empresa informações quanto às quantidades recolhidas de resíduos anualmente. Atualmente, o Contrato Administrativo nº 92/2024 (anexo I) prevê o monitoramento da efetividade da coleta, trechos e frequências estabelecidas através da aferição por sistema de GPS (§ 1º, cláusula quinta) e a apresentação de planilha mensal de medição da quantidade de material coletado/destinado (§ 2º, cláusula quinta).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



NC 5, Código - : Não encaminhar à Agesan-RS o relatório quantitativo anual de resíduos sólidos recicláveis produzidos pelas atividades de triagem. Ausência de controle quantitativo de resíduos.

Ver resposta anterior.

NC 6, Código - : Não encaminhar à Agesan-RS o relatório quantitativo anual de pesagem de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário. Ausência de controle quantitativo de resíduos.

Ver resposta anterior.

NC 7, Código - : Não preencher os dados anuais do SNIS. Ausência de preenchimento dos dados anuais do SNIS.

O Município mantém atualizados os dados do SNIS, tendo preenchido de acordo no ano de referência de 2022, conforme atestado de regularidade apresentado em anexo (anexo IV). Em relação ao ano de referência de 2023, o Município finalizou o preenchimento das informações solicitadas pelo SINISA, as quais estão agora em fase de análise (anexo V).

Nos colocamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivaldo Dalla Costa

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.136.424/000164, com sede na Rua G, nº 91, Distrito Industrial Norte, na cidade de Vila Maria/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Ricardo Sartori Vedana, CPF nº 013.153.780-60, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará os **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE CONTENTORES E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES E VOLUMOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO /RS**, dentro da estimativa e descrições contidas no Edital e anexos da Concorrência Eletrônica nº 02/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ESTIMADA MÊS
0001	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	TON	94,74
0002	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SELETIVOS E VOLUMOSOS	TON	50,00
0003	LOCAÇÃO DE CONTENTORES PARA DEPÓSITO DE LIXO (ORGÂNICO E SECO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS, PREVISÃO ESTIMADA	UND	130,00
0004	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	TON	144,74

§ 1º - A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Nova Bassano.

§ 2º - Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante do edital.

§ 3º - A Contratada deverá disponibilizar ao Município 130 (cento e trinta) contentores para depositar provisoriamente o lixo orgânico e seco, em locais a serem definidos pelo Município.

§ 4º - A Contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas no Edital supracitado e todos os anexos que fazem parte integrante do presente processo licitatório para fins de correta execução do objeto.

§ 5º - A Contratada deverá manter suas atividades, objeto desde instrumento contratual, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto a todos e quaisquer órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis.

§ 6º - Os serviços deverão ser prestados com o uso de equipamentos adequados e em excelente estado de conservação, atendendo as especificações constantes no objeto da contratação e nas normativas legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor contratual mensal estimado em **R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**, perfazendo, ao longo dos 12 meses, um total contratual no valor de **R\$1.017.600,00 (um milhão, dezessete mil e seiscentos reais)** referente aos serviços a seguir especificados e contratados:

BM




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Publicado em 10/07/24
Através de
Secretaria Municipal da Administração

I - o valor de **R\$ 318,37 (trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos)** por tonelada coletada de resíduos orgânicos, estimativa de 94,74 toneladas/mês, totalizando **R\$ 361.953,36**;

II - o valor de **R\$ 339,38 (trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)** por tonelada coletada de resíduos seletivos e volumosos, com estimativa de 50 toneladas/mês, totalizando **R\$ 203.627,04**;

III - o valor de **R\$ 14.429,87 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)** pela locação de 130 (cento e trinta) contentores, unidades/mês, totalizando **R\$ 173.158,44**;

IV - e o valor de **R\$ 160,55 (cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)** pelo serviço de destinação final dos resíduos, estimativa de 144,74 toneladas/mês, totalizando **R\$ 278.861,16**.

§ 1º - A contratação será por estimativa, podendo variar as quantidades mensais previstas, dependendo da necessidade do município, ficando a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 2º - O preço a ser pago pela CONTRATANTE corresponde a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, custos com deslocamento, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, seguros, valor de frete, etc), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo Contratante à Contratada.

§ 3º - Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, viagens, estadias de empregados, transporte de equipamentos, frete, carga/descarga, ou quaisquer outras, que correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

§ 2º - O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

§ 3º - A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento de equipamentos e de mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

§ 4º - A Contratada deverá iniciar os serviços em prazo não superior a **10 (dez) dias consecutivos**, contados da emissão da ordem de serviços, que poderá ser prorrogado por igual período durante o transcurso do respectivo prazo, desde que seja requerido, de forma motivada e aceito pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§ 5º - A Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) da prestação do serviço deverá ser fornecida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

§ 6º - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato a seguinte documentação:

- Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que prestarão os serviços;
- Em caso de eventuais substituições, a Contratada deverá comunicar com antecedência o Fiscal do contrato, por escrito;
- Comprovação do vínculo entre os profissionais que prestarão os serviços e a Contratada. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado pelo profissional e pelo responsável legal da empresa, e, no caso de sócio da empresa, Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social.

§ 7º - A Contratada compromete-se a corrigir imediatamente, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Projeto Básico, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

§ 8º - A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

BM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

§ 9º - A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 10 - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§ 11 - No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 12 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§ 13 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 14 - O Município se reserva o direito de alterar o horário e dias da semana para execução dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos horários, dias da semana e itinerários indicados no Projeto Básico (anexo I), entretanto, se na vigência do contrato ocorrerem mudanças, ficará a Contratada obrigada a executá-los.

§ 15 - O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente roteiro(s).

§ 16 - Dos veículos e equipamentos para prestação do serviço

1. Todas informações referentes às especificações dos veículos e equipamentos podem ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Edital.

2. Os veículos da coleta orgânica e seletiva devem estar em boas condições de uso, de manutenção, visibilidade e deverão ter no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, e em nenhum momento do contrato poderão ter idade maior que esta, devendo ser substituído imediatamente caso esteja em desconformidade com o disposto.

3. A Contratada deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

4. Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos veículos, equipamentos utilizados e envolvidos na prestação dos serviços, constando apenas os dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

5. A realização da coleta orgânica e seletiva deve ser realizada somente por caminhão compactador.

§ 17 - Dos horários da prestação do serviço, locais, itinerários, rotas e setores

1. Todas informações referentes aos horários, locais, itinerários, rotas e setores da prestação dos serviços poderão ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Edital.

2. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a garantir abrangência e constância.

3. Os roteiros devem ser completamente executados pelo veículo coletor, dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias.

§ 18 - Dos equipamentos de proteção individual e uniformes

1. Todas informações referentes aos EPIs e uniformes podem ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Edital.

2. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformizados.

3. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15292 (Vestimenta de segurança de alta visibilidade).

4. Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos uniformes e equipamentos utilizados e envolvidos na prestação dos serviços, devendo constar apenas os dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

§ 19 - Dos profissionais que prestarão os serviços

1. Todas informações referentes aos profissionais necessários para a adequada e correta prestação dos serviços encontram-se dispostos detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

§ 20 - Dos serviços a serem prestados

1. Coleta orgânica e seletiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações

1.1. Todas informações referentes à prestação do serviço de coleta encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

2. Triagem

2.1. Todas informações referentes à prestação do serviço de triagem encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

3. Destinação final

3.1. Todas informações referentes ao serviço de destinação final encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

4. Locação, manutenção e higienização de contentores

4.1. Deverão ser fornecidos através de locação 130 contentores para depositar provisoriamente lixo orgânico e seco, em locais a serem definidos pela Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação.

4.2. Container para lixo fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) injetado, com proteção contra raios UV, com 04 rodas de borracha maciça, tampa que evite o acúmulo de água e antirruído, capacidade de 1000 litros para os contentores seletivos e a capacidade de 1000 litros para os contentores orgânicos. Sendo 65 unidades na cor marrom para lixo orgânico e 65 unidades na cor azul para lixo seletivo.

4.3. Todas informações referentes ao serviço de locação, manutenção e higienização de contentores encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município.

Obs.1: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Obs.2: O controle será feito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação e pelo Depto do Meio Ambiente.

§ 1º - O pagamento pela execução dos serviços de coleta orgânica e seletiva será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e dois garis). Serão monitoradas ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

§ 2º - O pagamento do valor dos serviços referentes à destinação final será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro e será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal fatura, acompanhada da planilha de medição e atestado do fiscal do contrato.

§ 3º - Referente ao fornecimento dos contentores, a empresa será responsável pela limpeza e manutenção de contentores de coleta de lixo e o pagamento será efetuado de acordo com o número de contentores fornecidos, incluso o custo de manutenção e de limpeza dos mesmos.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§ 5º - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 6º - Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

- LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa.
- PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

§ 7º - Ainda para fins de pagamento, será observado o cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico.

§ 8º - O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações

§ 9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 10 - Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

§ 11 - Juntamente com a nota fiscal deverá ser enviado:

- Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes ao mês da prestação dos serviços;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Além das disposições contidas no Edital e no Projeto Básico, a Contratada estará sujeita ainda às seguintes obrigações:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Caberá à Contratante:

- I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

II - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Bassano/RS, da pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Publicado em 16/07/24
Através de 100101
Secretaria Municipal de Administração

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a Contratada será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, alínea "d", da Lei n. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

§1º. Durante o trâmite e despacho do protocolo, a prestação dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§2º. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IGPM/FGV, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

§3º. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§4º. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§5º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

§6º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§7º. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§8º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§9º. O Município poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§10. As repactuações a que a Contratada fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura de eventual prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações

Publicado em 16/07/2024
 Através de 1010001
 Secretária Municipal da Administração

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º. A Gestão do Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação juntamente com o Departamento de Meio Ambiente, na pessoa da servidora municipal Bárbara Miotto (Bióloga), e o Fiscal do Contrato será o servidor municipal Alzeri Luís Branco (Assessor do Meio Ambiente).

§2º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

§4º. A Contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do Município e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

§5º. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§6º. Toda a irregularidade constatada durante a vigência do contrato será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da Contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

§7º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

§8º. A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

§9º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

§10. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do instrumento contratual poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- pela ocorrência de seu termo final;
- consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos da Contratada em caso de extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun. S.	Fun. Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2024	9	1	17	512	170	2013	1	333903999090000	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Manut. Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos	1961
2024	9	1	17	512	170	2013	1	333903912000000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Manut. Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos	E3092

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 12/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação nº 12/2024, Concorrência Eletrônica nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bassano, 04 de julho de 2024.

[assinatura]
CONTRATANTE

Barbara Miotto
Bárbara Miotto
GESTORA DO CONTRATO

ECO VERDE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE LIXO:06136424000164
Assinado de forma digital por ECO VERDE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE LIXO:06136424000164
Dados: 2024.07.04 14:52:09 -03'00'

CONTRATADA
[assinatura]
Alzeri Luís Branco
FISCAL DO CONTRATO

REUNIÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

DATA: 06/08/2024 HORÁRIO: 14:50

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Bassano

PARTICIPANTES: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Barbara Nette	
ALZERI LUIZ BRANCO	
Leda M. Gasomello	
Indimar Veloso (coordenador)	Ruydi
Paulo Veloso	

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA

Assunto: Sobre o recolhimento do lixo relativo à empreiteira, ficou decidido que até sábado (10/08/2024), a empresa se compromete a recolher as 50 toneladas do Contrato Administrativo nº 78/2024. O Município se compromete a "espalhar" o material para facilitar o processo. O contrato foi prorrogado por 30 dias. Em caso de chuva, deverá ser recolhido obrigatoriamente na semana seguinte. O relatório deverá ser fornecido imediatamente após o recolhimento. O material que já foi recolhido será informado através de relatório até o dia 12/08/2024. Quanto ao novo contrato (nº 92/2024), deverá ser controlado o percurso do caminhão através de GPS, o qual a empresa se prontificou a fornecer o acesso imediato ao fiscal do contrato. Os dias de coleta de orgânico são segunda e quinta-feira na Rota 1, quarta e sábado na Rota 2, e o resíduo é terça-feira na Rota 2 e sexta-feira na Rota 1. O fiscal do contrato se prontificou a fornecer cópia do mapa ampliado das Rotas para a empresa na segunda-feira (12/08/2024). Foi solicitado que a empresa fornecesse a ART do Responsável Técnico até segunda-feira (12/08/2024). Sobre os containers, os mesmos deverão ser identificados e numerados. A empresa deverá, inicialmente, trazer ^{20 containers (no mínimo)} limpos para fazer a troca dos existentes, seguindo assim até efetuar a troca e limpeza dos 130 containers até o dia 13/09/2024. Até o dia 20/09/2024 deverá ser operado a lavagem dos containers. Os contai-

deverão ser lavados a cada 90 dias, com apresentação de relatório. Quanto à manutenção, o Município também informará através de foto e identificação a necessidade da manutenção. Cabe à empresa fornecer relatório de manutenção. Todo mês, deverá ser fornecido pela empresa o relatório de pesagem da coleta. O relatório do mês de julho de 2024 deverá ser entregue até dia 12/08/2024. Sobre os veículos, a empresa deverá fornecer documentação do veículo até dia 12/08/2024. Ressalta-se a importância da manutenção dos veículos preventivamente, com apresentação de relatórios justificando esse trabalho periodicamente. Quanto ao recolhimento de material no interior do Município, o dia de coleta é na primeira terça-feira de cada mês. A empresa ressalta que não tem condições de recolher bags devido ao peso; caso ocorra, a empresa informará ao Município através de foto e identificação do local para que o Município tome providências junto à comunidade. Quanto aos volumes na cidade (urbano), a coleta é na segunda terça-feira de cada mês.



Município de Nova Bassano
Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação
Estado do Rio Grande do Sul

LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO

Nº: 1566/2021

O Município de Nova Bassano, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – Departamento de Meio Ambiente, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de agosto de 1981, regulamentada pela Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19 de dezembro de 1997, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e no processo administrativo nº **2021/896** de **02-08-2021**, expede o presente documento de **Licença Ambiental** que autoriza :

I. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
CNPJ: 87.502.894/0001-04
Endereço: LINHA SENADOR RAMIRO , SN -
Bairro/CEP: INTERIOR / 95340-000
Município/Estado: NOVA BASSANO / RS
Telefone: (54) 3273-1150
Email: ambiental03@novabassano.rs.gov.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal:IVALDO DALLA COSTA
CPF (Cargo): 098.095.380-49 (PREFEITO MUNICIPAL)

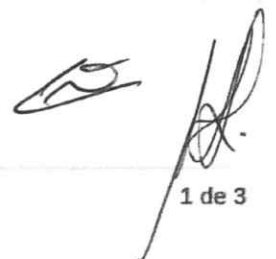
II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Endereço: LINHA SENADOR RAMIRO , SN -
Bairro/Loteamento: INTERIOR
Município/Estado: NOVA BASSANO / RS
CEP: 95340-000
Área total do empreendimento: 30.000,00 m²
Nome Proprietário: VOLMIR PAULETO
CPF/CNPJ: 49300920006
Latitude : 28°44'27.18"S
Longitude : 51°42'41.77"W

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 11314
Endereço da Atividade: LINHA SENADOR RAMIRO - SN - INTERIOR
NOVA BASSANO RS - 95340-000
Atividade/ Solicitação: 3.541,12 - Central de recebimento de resíduos de poda
Potencial Poluidor: BAIXO
Porte: MÍNIMO
Total licenciado: ÁREA DE 3.000,00 M2
Classe licenciada: CLASSE
Classificação territorial: Zona Rural
Válida do dia: 23/12/2021 até 23/12/2025 (1461 dias).

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES



1 de 3

1 Quanto à localização e características da obra

1.1 Esta Licença se refere à Atividade de Central de recebimento de resíduos de poda, com capacidade máxima de recebimento de 1,0 ton/dia, sendo previsão de 0,93 ton/dia, numa área de aproximadamente 3.000,00 m², localizada nas seguintes coordenadas: a) Lat. 28° 44.526' S e Long. 51° 42.691'O; b) Lat. 28° 44.518'S e Long. 51° 42.673'O; c) Lat. 28° 44.512'S e Long. 51° 42.682'O; d) Lat. 28° 44.503'S e Long. 51° 42.688'O.

1.2 O empreendimento será composto por uma unidade de recebimento de resíduos de galhos e varrição do perímetro urbano da cidade de Nova Bassano, com triturador, trator agrícola e caminhão caçamba;

1.3 É proibido o recebimento de qualquer outro tipo de resíduo no local que não seja oriunda da limpeza urbana;

1.4 A área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

1.5 O empreendimento deverá manter a distância mínima de 15 metros das margens da faixa de domínio das estradas, como faixa "non aedificandi", conforme Art. 4º da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79;

1.6 Os acessos internos deverão manter condições de trafegabilidade em qualquer situação climática;

1.7 A área a ser ocupada deverá estar localizada distante de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;

1.8 Respeitar 30 metros de áreas que possuem córregos e /ou sangas;

1.9 Respeitar rigorosamente áreas de APP de qualquer natureza;

1.10 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

1.11 Caso haja a necessidade de corte de alguma árvore para ampliação da central de poda, deverá ser apresentado projeto para obtenção do alvará de corte.

2 Quanto à preservação e conservação ambiental

2.1 Não poderá haver supressão da vegetação densa em estágio inicial e médio existente na área;

2.2 Os recursos hídricos se existentes na área, deverão ser preservadas integralmente, em conformidade com a Lei Federal 12.651;

2.3 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-fora;

3 Quanto aos efluentes líquidos

3.1 A atividade a ser desenvolvida não contempla em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos. Caso venha a ser gerado algum percolato, este deverá drenar por gravidade por um sistema impermeabilizado e ser coletado em uma bacia de contenção, para posterior envio para tratamento em local licenciado;

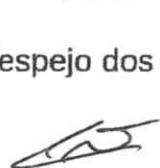
4 Recomendações quanto ao local:

4.1 Orienta-se a fazer o cercamento do local.


4.2 Orienta-se que seja colocado uma placa de identificação no local informando as restrições recomendadas;

4.3 Ter cuidado com as árvores que se encontram no final do terreno, a fim de não danificá-las;

4.4 Seguir as orientações recomendadas pelos responsáveis no despejo dos rejeitos de podas.



2 de 3



V. RENOVAÇÃO

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- III. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- IV. Cópia desta Licença;
- V. Atender os requisitos solicitados desta licença.

VI. OBSERVAÇÕES:

- I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Nova Bassano, 23 de Dezembro de 2021



Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal



.....
Marivane Segalin
Departamento Municipal de Meio Ambiente



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - DCOT
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - CGGI
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO – SNIS

ATESTADO DE REGULARIDADE COM O SNIS, ano de referência 2022

MÓDULO RESÍDUOS SÓLIDOS

Válido até o lançamento da base de dados do ano de referência 2023

O órgão gestor de saneamento atendeu à Coleta de Dados do SNIS, ano de referência 2022, para os municípios listados abaixo, no tipo de serviço mencionado.

Data: 21/12/2023

Código IBGE	Município	UF	Região
1100015	Alta Floresta D Oeste	RO	Norte
1100023	Ariquemes	RO	Norte
1100031	Cabixi	RO	Norte
1100049	Cacoal	RO	Norte
1100056	Cerejeiras	RO	Norte
1100064	Colorado do Oeste	RO	Norte
1100072	Corumbiara	RO	Norte
1100080	Costa Marques	RO	Norte
1100098	Espigão D Oeste	RO	Norte
1100106	Guajará-Mirim	RO	Norte
1100114	Jaru	RO	Norte
1100122	Ji-Paraná	RO	Norte
1100130	Machadinho D Oeste	RO	Norte
1100148	Nova Brasilândia D Oeste	RO	Norte
1100155	Ouro Preto do Oeste	RO	Norte
1100189	Pimenta Bueno	RO	Norte
1100205	Porto Velho	RO	Norte
1100254	Presidente Médici	RO	Norte



Código IBGE	Município	UF	Região
4312450	Morro Redondo	RS	Sul
4312476	Morro Reuter	RS	Sul
4312500	Mostardas	RS	Sul
4312609	Muçum	RS	Sul
4312617	Muitos Capões	RS	Sul
4312625	Muliterno	RS	Sul
4312658	Não-Me-Toque	RS	Sul
4312674	Nicolau Vergueiro	RS	Sul
4312708	Nonoai	RS	Sul
4312757	Nova Alvorada	RS	Sul
4312807	Nova Araçá	RS	Sul
4312906	Nova Bassano	RS	Sul
4312955	Nova Boa Vista	RS	Sul
4313003	Nova Brésia	RS	Sul
4313011	Nova Candelária	RS	Sul
4313037	Nova Esperança do Sul	RS	Sul
4313060	Nova Hartz	RS	Sul
4313086	Nova Pádua	RS	Sul
4313102	Nova Palma	RS	Sul
4313201	Nova Petrópolis	RS	Sul
4313300	Nova Prata	RS	Sul
4313334	Nova Ramada	RS	Sul
4313359	Nova Roma do Sul	RS	Sul
4313375	Nova Santa Rita	RS	Sul
4313391	Novo Cabrais	RS	Sul
4313409	Novo Hamburgo	RS	Sul
4313425	Novo Machado	RS	Sul
4313441	Novo Tiradentes	RS	Sul
4313466	Novo Xingu	RS	Sul
4313490	Novo Barreiro	RS	Sul
4313508	Osório	RS	Sul
4313607	Paim Filho	RS	Sul

COMPROVANTE DE FINALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO

Módulo de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

Ano de referência 2023

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que o município abaixo finalizou o preenchimento das informações solicitadas pelo módulo de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA.

Nova Bassano/RS

As informações fornecidas serão ainda analisadas e processadas. Caso surjam dúvidas, a equipe do SINISA entrará em contato.

Ao final do processo de análise e processamento dos dados, será enviada uma **Versão Preliminar** com as informações e os indicadores para sua conferência antes da elaboração do Diagnóstico dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos - 2023.

Atenção: Este comprovante não é válido como Atestado de Regularidade com o SINISA.

A equipe do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico agradece sua participação na coleta de dados sobre a Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos 2023.

Atenciosamente,

Equipe Técnica - SINISA-Resíduos
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Ministério das Cidades
(61) 3314-6283 / 6456 / 6355